



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO n.º 34/2021

Concorrência Pública Nº 002/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO LTDA – Nº34/2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.076.002/0001-00, com sede na cidade de Socorro, estado de São Paulo, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº427/431, neste ato representada pela Sra, Eliana Salgueiro Rodrigues de Carvalho, sócia proprietária, portador do RG nº5.699.605-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 028.437.268-40, na qualidade de sócia proprietária, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 480/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

- 1.1. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões da tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.
- 1.2. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALORES

- 2.1 O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 10 (dez) anos, iniciando-se aos 04/10/2021 e encerrando-se aos 04/10/2031, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.
- 2.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar
- 2.3. A Concessão de Uso terá a remuneração no valor de R\$ 0,08 (oito centavos), conforme proposta vencedora homologada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

| REFERÊNCIA DA URNA | DESCRIÇÃO | VALOR DA TARIFA |
|--------------------|--|-----------------|
| 1 | Compreende esse serviço assistencial social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alça dura, fundo misto com tampo de celulose, forrada internamento com papel branco. | R\$ 0,01 |
| 4 | Compreende esse serviço básico 01, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna básica em madeira, com 06 alças fixas de plástico, fundo misto, forro interno em papel e babado, com acabamento externo em verniz. | R\$ 0,01 |
| 21.1 | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,60 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. | R\$ 0,01 |
| 21.2 | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,80 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. | R\$ 0,01 |
| 21.3 | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,00 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. | R\$ 0,01 |
| 21.4 | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,20 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. | R\$ 0,01 |
| 21.5 | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,40 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. | R\$ 0,01 |
| 21.6 | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,60 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. | R\$ 0,01 |

Valor total: R\$ 0,08 (oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula oitava deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

3.5 O prazo de vigência da concessão será de 10 anos (dez anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

3.6 A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 4.1 A venda de caixões mortuários;
- 4.2 O serviço social do luto;
- 4.3 O transporte dos cadáveres;
- 4.4 Remoção e transporte de cadáveres, inclusive aquelas solicitadas pela autoridade policial, deverá ser feita nos carros da concessionária que deverá atender o chamado no máximo de 30 minutos após a abertura do mesmo;
- 4.5 Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- 4.6 Transporte de esquife ou similar;
- 4.7 Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- 4.8 Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- 4.9 Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 4.10 Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 4.11 Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- 4.12 Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 4.13 Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 4.14 Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 4.15 Limpeza, manutenção, conservação e identificação da funerária a ser disponibilizada no Município, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnicos próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;
- 4.16 A concessionária arcará com as despesas de manutenção diárias do prédio do velório, tais como: limpeza interna, fornecimento de água, e outros que se fizerem necessários. Caso sejam necessárias benfeitorias, estas poderão ser efetuadas apenas mediante autorização expressa do Executivo e não são indenizáveis.
- 4.17 Acompanhamento e gerência dos velórios por ela realizados.
- 4.18 Responsabilizar-se pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
- 4.19 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
- 4.20 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;
- 4.21 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis e serviços objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;
- 4.22 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

4.23 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

4.24 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.25. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES:

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Serão designados Representantes do Departamento de Obras para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

8.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

8.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- c) O atraso injustificado no início dos serviços fixados neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- d) A paralisação do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A cessão parcial ou total dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Diretor de Obras do município.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **CONCEDENTE**, e a terceira via entregue à **CONCESSIONÁRIA**.

Monte Alegre do Sul, 04 de outubro de 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CONTRATADA

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO LTDA

Eliana Salgueiro Rodrigues de Carvalho

Beatriz Ap. Babler

Diretora de Obras

Testemunhas:

Elaine Aparecida Ribeiro
Coordenadora do Cemitério

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações